



Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609s
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.ufss.edu.br
contato@ufss.edu.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 798/GR/UFSS/2014

Revogada por:
PORTARIA Nº 1484/GR/UFSS/2019

O REITOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL—UFSS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º INSTITUIR o regulamento para a realização de progressões e promoções para o desenvolvimento dos integrantes da Carreira do Magistério Superior no âmbito da UFSS.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, progressão é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente.

Art. 2º A progressão ou promoção é direito previsto na Lei 12772/2012, desde que cumprido seus requisitos, bem como o regulamento instituído por esta norma.

Art. 3º O ciclo avaliativo é anual e para que se instale a progressão é obrigatória a aprovação em duas avaliações consecutivas ou alternadas, observando que deverá ser promovido novo processo de avaliação num período de seis meses após a não aprovação.

Parágrafo único. A progressão é vinculada ao período avaliado, vedado o uso de resultados de avaliações utilizadas em progressões anteriores.

CAPÍTULO I

Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 4º O desenvolvimento na carreira do magistério superior se dará através da aceleração da promoção, da promoção e da progressão na carreira.

Sessão I

Da progressão por Avaliação de Desempenho

Art. 5º A progressão na carreira do Magistério Superior ocorrerá com base nos critérios gerais estabelecidos na Lei 12.772 de 2012 e Portaria nº 554/2013 do MEC.

Parágrafo único. A progressão é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe.

Art. 6º A progressão se dará por meio de requerimento, anexo I, devidamente preenchido e encaminhado pelo sistema de gestão de documentos e processos—SGPD, dirigida à Diretoria de Desenvolvimento de Pessoal.

§ 1º Ao requerimento deverá ser juntado os resultados de todas as avaliações de desempenho realizadas entre a última progressão e a requerida, respeitando o interstício previsto na legislação.

§ 2º Os resultados das avaliações de desempenho devem ser solicitadas às Assessorias de Gestão de Pessoas do *campus* de lotação do servidor.

Art. 7º A progressão dar-se-á pela data do protocolo, considerando ter sido solicitada a posterior do ciclo aquisitivo, e se for solicitado antes do cumprimento do ciclo aquisitivo na data que completar o ciclo aquisitivo.

§ 1º O requerimento deverá ser protocolado não mais que sessenta dias anteriores ao vencimento do interstício de dois anos no mesmo nível de uma classe.

§ 2º A contar da publicação desta portaria o servidor gozará de um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para ajustar-se à regra, e como tal deve requerer a progressão conforme disposto no caput, gozando dos efeitos retroativos por falta da regulamentação por esta norma instituída.





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609s
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.ufss.edu.br
contato@ufss.edu.br

Art. 8º O período aquisitivo levará em consideração licenças e afastamentos considerados como efetivo exercício, descontados períodos não considerados como de efetivo exercício, conforme dispõe o art. 102 da lei 8112/90.

Art. 9º A progressão ocorrerá observados o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível antecedente àquela para a qual se dará a progressão e, ainda, as seguintes condições:

I - Na classe B, com denominação de Professor Assistente: ser aprovado no processo de avaliação de desempenho;

II - Na Classe C, com a denominação de Professor Adjunto: ser aprovado no processo de avaliação de desempenho;

III - Na classe D, com a denominação de Professor Associado: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho.

Sessão II

Da Aceleração da Promoção

Art. 10. A aceleração da promoção ocorrerá de uma classe para outra, exceto para a de Professor Associado e de Professor Titular, considerando que o servidor tenha sido aprovado no estágio probatório, com o seguinte enquadramento:

I - Para o nível inicial da Classe B, quando o docente for detentor do título de mestre;

II - Para o nível inicial da Classe C, quando o docente for detentor do título de doutor;

§ 1º As titulações acadêmicas obtidas no exterior serão aceitos no caso de terem sido revalidados por instituição nacional competente.

§ 2º O reconhecimento e a revalidação de títulos, no âmbito interno da UFSS, obedecerá a Resolução específica do Conselho Universitário da UFSS ou instância por ele designado.

Art. 11. A solicitação de Aceleração da Promoção deverá ser dirigida à Diretoria de Desenvolvimento de Pessoal, conforme requerimento do interessado, anexo I, juntando o diploma ou a seguinte documentação:

I - Ata da defesa com parecer aprovado, devidamente autenticado;

II - Histórico escolar integralizado, devidamente autenticado;

III - Declaração de entrega da versão final da dissertação ou tese;

IV - Declaração da instituição onde realizou o curso, onde conste que o aluno preencheu todos os requisitos necessários para obtenção do título e aguarda somente a emissão do diploma; e

V - Termo de compromisso de entrega do diploma assim que recebido, disponível pela Secretaria Especial de Gestão de Pessoas.

Sessão III

Da Promoção por Avaliação de Desempenho

Art. 12. A promoção ocorrerá observados o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível de cada classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção e, ainda, as seguintes condições:

I - para a Classe B, com denominação de Professor Assistente: ser aprovado no processo de avaliação de desempenho;

II - para a Classe C, com a denominação de Professor Adjunto: ser aprovado no processo de avaliação de desempenho;

III - para a classe D, com a denominação de Professor Associado: possuir o título de Doutor e ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

IV - para a Classe E, com denominação de Professor Titular: possuir o título de Doutor, ser aprovado no processo de avaliação de desempenho e lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de tese acadêmica inédita.

Parágrafo único. Deverá ser instituída comissão específica, com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos à UFSS, com a função de promover o processo de avaliação para acesso à Classe "E".

Art. 13. O requerimento, anexo I, de promoção por avaliação de desempenho deverá ser encaminhado via protocolo à Diretoria de Desenvolvimento de Pessoal, como documento, num prazo não superior a 60 (sessenta) dias de antecedência à conclusão do interstício de 2 (dois) anos em relação a última progressão.

Parágrafo único: para os casos que trata o inciso IV do art. 11, o requerimento deve ser instruído de memorial referente às atividades acadêmicas contendo relação documentada da produção científica, tecnológica, artística e cultural, desenvolvida no interstício, a ser prevista no edital.





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609s
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.ufes.edu.br
contato@ufes.edu.br

CAPÍTULO II Das Disposições Finais

~~Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Especial de Gestão de Pessoas, ouvida a Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD.~~

~~Art. 15. A presente portaria tem caráter transitório e será válida até a data de 31 de dezembro de 2014.~~

~~Parágrafo único. O período de vigência desta portaria poderá ser modificado.~~

~~Art. 16. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFES.~~

Chapecó SC, 09 de julho de 2014.

Prof. Jaime Giolo
Reitor *pro tempore* da UFES
ANEXO I

| | |
|---|------------------------------|
| Requerimento de Promoção e Progressão Funcional na Carreira do Magistério Superior | |
| Identificação do Requerente: | |
| Nome: | |
| Siape Nº: | Data de Exercício: |
| Ocupante do Cargo de: | |
| Campus: | |
| Vem Requerer Ao Magnífico Reitor da Universidade Federal da Fronteira Sul, a Concessão de: | |
| <input type="checkbox"/> Progressão na Carreira. | |
| <input type="checkbox"/> Promoção na Carreira. | |
| <input type="checkbox"/> Aceleração da Promoção. | |
| Documentação Apresentada: | |
| <input type="checkbox"/> Avaliações de Desempenho. | |
| <input type="checkbox"/> Outros, Especificar: | |
| Declaro, Sob As Penas da Lei, Serem Verdadeiras As Informações e Os Documentos Apresentados. | |
| Local e Data | Assinatura do(a) Servidor(a) |

